LEI Nº. 1960, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

“PROIBE A INSTALAÇÃO DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA EQUIPADOS COM CHIPS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica proibida a instalação de medidores de energia elétrica equipados com chips eletrônicos no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - A empresa concessionária responsável pela instalação dos referidos medidores de energia elétrica no Município de São João de Meriti, fica obrigada a proceder a retirada dos equipamentos que dispõe o artigo anterior nas unidades residenciais e comerciais já instaladas, salvo se ficar comprovado através de laudo técnico da autoridade competente a necessidade de substituição do medidor pelo equipado com chip eletrônico.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta lei implicará em multa diária equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 25 de setembro de 2014.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO PRESIDENTE